

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO PAULO YACHT CLUB

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede, Objeto e Distintivo

Artigo 1º - O **São Paulo Yacht Club** é uma associação civil de fins não econômicos, com número ilimitado de associados, que funcionará por tempo indeterminado, fundada em 16 de fevereiro de 1917, com sede e foro legal nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Francisco Seixas, 225 – Jardim Guarapiranga, Santo Amaro.

§ único – A Associação mantém registrados seus atos de fundação e respectivas alterações perante o 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP, sob os nºs. 672, 26888, 46836, 77196 e 481651 em 1944, 1973, 1983, 1986 e 2003, respectivamente.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade precípua promover entre seus associados:

- I. A prática dos esportes náuticos, principalmente da vela;
- II. A convivência social entre seus associados e suas respectivas famílias.

Artigo 3º - Os distintivos da Associação são: a sigla **S P Y C**, o seu Escudo, a sua Flâmula e o seu Emblema, cujos modelos e descrições, que fazem parte integrante do presente Estatuto para todos os fins e efeitos de direito, são imutáveis.

Artigo 4º - A Associação não poderá, sob qualquer fundamento, tomar parte em manifestações de caráter político, religioso e racista, pelo que não tolerará atitudes ou comportamentos discriminatórios, seja de que espécie for, por parte de qualquer pessoa que se encontre dentro de seus limites.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Associados -

Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 5º - São membros da Associação as pessoas que reúnem as condições exigidas por este Estatuto e que foram aceitas pela Diretoria para uma das seguintes categorias:

- I. Associados Proprietários: Individuais ou Com Dependentes;
- II. Associados Esportistas;
- III. Associados Temporários;
- IV. Associados Honorários;
- V. Associados Veteranos.

§ único – Os direitos, deveres e condições de cada categoria de Associado estão definidos no presente Estatuto e serão complementados pelo Regulamento Interno da Associação.

Artigo 6º - São Associados Proprietários aqueles que adquiriram e ainda mantêm em seu poder título de propriedade emitido pela Associação, desde que observados os critérios e condições estabelecidos no presente Estatuto.

§ 1º – Não será permitido a qualquer associado possuir mais do que um título de propriedade.

§ 2º – Toda alteração de categoria de associado, inclusive dependentes, deverá ser formalmente submetida à aprovação da Diretoria.

Artigo 7º - São prerrogativas exclusivas dos Associados Proprietários:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais, participando das votações com direito a um voto;
- II. Ser votado depois de decorridos dois anos de seu ingresso no quadro social;
- III. Propor a admissão de novos Associados, para quaisquer das categorias, decorrido um ano de seu ingresso no quadro social;
- IV. Receber procuração de outro associado proprietário para representá-lo, inclusive com direito a voto, nas Assembléias Gerais;

§ 1º – Os filhos de Associados Proprietários Com Dependentes, enquanto menores de 16 anos, poderão usufruir e freqüentar a Associação desde que acompanhados por seus pais, ou por qualquer Associado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade específico.

§ 2º – Pessoas das relações do Associado Proprietário Individual somente poderão freqüentar a Associação quando atendidas as condições estabelecidas no Artigo 13, Inciso V.

§ 3º – Os dependentes de Associado Proprietário Com Dependentes podem ser: cônjuge ou companheiro, filhos até 16 anos incompletos e filhos estudantes até 25 anos incompletos, sendo estes obrigados a comprovar esta condição periodicamente.

Artigo 8º - São Associados Esportistas, aqueles que são admitidos com aprovação da Diretoria, que tem idade até 25 anos incompletos e se enquadram nas seguintes condições:

- I. Não sejam dependentes de Associado Proprietário;
- II. Sejam estudantes;
- III. Tomem parte ativa e participem regularmente do esporte da vela;
- IV. Tenham suas condições reconfirmadas periodicamente pela Diretoria;
- V. Tenham autorização legal dos pais ou responsável quando menores de 18 anos.

Artigo 9º - São Associados Temporários aqueles que, residentes ou não na região metropolitana de São Paulo e desejando freqüentar a Associação por período de seis meses, renováveis por períodos de 6 meses, forem aprovados pela Comissão de Sindicância e admitidos pela Diretoria, a seu exclusivo critério, para cada período, por 24 meses no máximo.

§ 1º – Os Associados Temporários não poderão possuir título de propriedade da Associação.

§ 2º - O número máximo de Associados Temporários, admissível no quadro social, será estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - São Associados Honorários as pessoas que, a critério do Conselho Deliberativo, mereceram esta distinção por serviços relevantes prestados à Associação, à Comunidade ou ao Esporte.

§ único – Poderão os Associados Honorários pertencer, simultaneamente, a outra categoria social.

Artigo 11 - São Associados Veteranos os Associados Proprietários que atingirem a idade de 65 anos e tiverem sido associados por 20 anos ininterruptos. E são Associados Veteranos Prata aqueles que completarem 75 anos de idade e tiverem sido associados por 30 anos ininterruptos.

Artigo 12 - A admissão ao quadro social da Associação, para as categorias I, II e III do Artigo 5º, far-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio por parte do candidato, que o assinará em conjunto com dois Associados Proprietários, seus proponentes.

§ 1º – As propostas de admissão, que necessariamente ficarão afixadas no quadro de avisos da Associação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, serão submetidas, após esse período, à aprovação por parte da Comissão de Sindicância e da Diretoria, respectivamente, considerando-se como aprovada toda proposta aceita por unanimidade.

§ 2º – Aceitas as propostas, os candidatos serão formalmente comunicados pela Associação, quando então seus nomes, após o pagamento de jóia, taxas e aquisição do título de propriedade, conforme aplicável à categoria, passarão a ser inscritos no quadro social.

Artigo 13 - São direitos de todos os Associados:

- I. Frequentar e usufruir a Associação e suas dependências;
- II. Tomar parte das solenidades e reuniões programadas pela Diretoria;
- III. Participar das Regatas Internas e demais competições esportivas;
- IV. Utilizar os armários e boxes destinados às embarcações, desde que observadas as disponibilidades e Normas estabelecidas pela Diretoria;
- V. Convidar visitantes de suas relações para visitar a Associação, de acordo com o Regulamento Interno expedido pela Diretoria;
- VI. Demitir-se do quadro social mediante comunicação à Diretoria.

Artigo 14 - São deveres de todos os Associados:

- I. A observância deste Estatuto, bem como de quaisquer Regulamentos, Normas e Determinações estabelecidos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelas Assembléias Gerais;
- II. O pagamento à Associação dos valores estipulados para jóia, mensalidades e taxas, observados os prazos estabelecidos, conforme sua categoria de Associado;
- III. A quitação de todos os valores devidos à Associação e retirada imediata de bens de sua propriedade quando se demitirem. Estes valores estão sujeitos ao Artigo 15 § 1º deste Estatuto.

Artigo 15 - Os Associados que estiverem com o pagamento de suas mensalidades e taxas em aberto por 90 (noventa) dias serão notificados pela Diretoria para que, dentro do prazo por ela estabelecido, liquidem suas pendências, sob pena de exclusão do quadro social.

§ 1º – Todas as mensalidades, contribuições e taxas em atraso serão acrescidas de multa, juros e correção monetária, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria.

§ 2º – Os Associados Proprietários, excluídos do quadro social por falta de pagamento, terão seus títulos de propriedade cancelados para cobertura do débito em aberto. Nesta hipótese, eventual saldo remanescente em seu favor, ser-lhes-á objeto de repasse pela Associação.

Artigo 16 - Os Associados que infringirem o presente Estatuto, os Regulamentos, as Normas ou Resoluções dos Órgãos Sociais ficarão sujeitos, após o consagrado exercício de defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos sociais;
- III. Exclusão do quadro social.

Art 17 - Verificada a ocorrência de justa causa ou a existência de graves motivos, caberá exclusivamente ao Conselho Deliberativo, por iniciativa própria, ou por proposta da Diretoria ou da Comissão de Sindicância, aplicar a pena de exclusão ao Associado infrator.

§ único – A imposição de exclusão acarretará ao Associado punido a perda imediata de seus direitos sociais e a destituição do cargo em que se encontre investido.

Artigo 18 - O Associado atingido pela pena de exclusão poderá recorrer da mesma para a Assembléia Geral Extraordinária dos Associados cuja decisão é definitiva.

§ 1º – O recurso acima previsto, que não terá efeito suspensivo, salvo na hipótese de se evitar o surgimento de prejuízos de difícil reparação, haverá de ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que o interessado vier a tomar ciência inequívoca dos termos da pena que lhe for aplicada.

§ 2º – Desde que apresentado tempestivamente o recurso, a Assembléia Geral dos Associados poderá, mediante a elaboração de decisão fundamentada e aprovada pela maioria dos presentes, declarar sem efeito a aplicação da pena de exclusão imposta pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 19 - As demais penas que não tenham potencialidade de excluir os Associados do quadro social serão aplicadas pela Diretoria e comunicadas por escrito ao infrator, que poderá apresentar defesa escrita ou oral em reunião da Diretoria instalada para a revisão da pena aplicada.

§ único – Contra os termos da decisão final proferida pela Diretoria, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, cujo prazo de interposição e efeitos serão os mesmos do recurso previsto nos § 1º e § 2º, do Artigo 18.

CAPÍTULO III

Dos Títulos de Propriedade

Artigo 20 - Cabe ao Conselho Deliberativo autorizar o número máximo de Associados Proprietários que a Associação comporta; a quantidade de títulos autorizados será 5% (cinco por cento) superior ao número máximo de Associados.

Artigo 21 - O Título de Propriedade é escritural, de natureza nominal e terá seu valor fixado junto com o valor da jóia, cabendo ao Conselho Deliberativo alterar os valores como e quando julgar pertinente.

Artigo 22 - A taxa de transferência a ser recolhida à Associação equivalerá sempre a 20% (vinte por cento) do valor do Título.

Artigo 23 - A Associação venderá um título ao Associado, permitindo assim o seu ingresso ou sua continuidade no quadro social, e terá preferência na recompra deste título quando o Associado deixar a Associação.

§ 1º – No caso de falecimento do Associado, não existindo interesse por parte do herdeiro em continuar a freqüentar a Associação, quando este pertencer a categoria não obrigada a possuir título, ou quando sua proposta for rejeitada, terá a Associação o direito de preferência na recompra do título. A transferência do título para viúva ou viúvo e para herdeiros, quando solicitada, será isenta de taxas.

§ 2º – O comprovante da propriedade do título do Associado é o recibo de compra e do pagamento da taxa de transferência, ou uma confirmação escrita, emitida pela Associação e assinada pelo Tesoureiro em conjunto com o Comodoro.

§ 3º – Todo Associado maior que 21 (vinte e um) anos é obrigado a possuir um título de propriedade. A idade mínima para aquisição de um título de propriedade é de 16 (dezesseis) anos completos, desde que autorizado legalmente pelos pais ou responsáveis.

Artigo 24 - Não será permitida a posse de um título de propriedade por parte de uma pessoa que não pertença ao quadro social da Associação.

Artigo 25 - A simples aquisição ou posse, de um ou mais títulos de propriedade, não conferirá a ninguém os direitos de Associado, nem tampouco o direito de freqüentar a Associação e suas dependências ou ainda o direito de propriedade sobre o patrimônio da Associação, salvo na hipótese de sua dissolução, e respeitados os casos expressamente previstos neste Estatuto que regulam a admissão e permanência do Associado.

Artigo 26 - A Associação tem o direito de readquirir, pela metade do valor atualizado a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, deduzidos quaisquer débitos e eventuais despesas, também atualizadas, a cargo do proprietário, os títulos excedentes de qualquer pessoa que detenha mais de um título, ou os que se encontrem em poder de pessoas que não pertençam ao seu quadro social. Os proprietários serão notificados por publicação em jornal e/ou carta.

Artigo 27 - Todos os títulos de propriedade que excederem à quantidade autorizada, conforme estabelece o Artigo 20, inclusive os daquelas pessoas que em 30 de novembro de 1984 se enquadravam dentro do Estatuto Social em vigor naquela data, serão recomprados pela Associação nas condições estabelecidas no Artigo anterior. Serão cancelados todos os títulos, cujos proprietários não responderem, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, à publicação e à correspondência enviada pela Associação, além daqueles títulos cuja posse regular não puder ser comprovada.

Artigo 28 - O prazo dado à Associação para o pagamento dos títulos excedentes recomprados, bem como as condições de pagamento, serão fixados pelo Conselho Deliberativo em função da quantidade a ser recomprada e da capacidade de pagamento da Associação, de forma a não criar dificuldade de qualquer natureza à sua administração.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Administração da Associação

Artigo 29 - São órgãos sociais da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 30 - A Assembléia Geral, órgão máximo deliberativo da Associação, será constituída pela totalidade dos Associados Proprietários quites com suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários. De suas reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 31 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada no início de cada ano, até o final do mês de março, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta enviada, individualmente, a todos os Associados, acompanhada de cópia do edital de convocação que será afixado no quadro de avisos da Associação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 32 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Comodoro ou pelo seu substituto legal, podendo igualmente ser presididas por um Associado Proprietário por ele designado, e delas participarão, com direito a voto, somente os Associados Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação.

Artigo 33 - As Assembléias Gerais terão início, em primeira chamada, no horário previsto na convocação, com a presença da maioria dos Associados Proprietários presentes ou representados ou, em segunda chamada, meia hora mais tarde, seja qual for o número de Associados presentes.

Artigo 34 - Nas Assembléias Gerais é facultado aos Associados Proprietários o direito de representar no máximo 2 (dois) outros Associados Proprietários mediante apresentação, à mesa, de procuração ou carta devidamente assinada.

Artigo 35 - As decisões das Assembléias Gerais Ordinárias tomadas por maioria de votos, além de terem caráter definitivo e vincularem a todos os Associados, não estarão sujeitas a qualquer recurso.

Artigo 36 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II. Aprovar os valores de jôia, mensalidades e taxas propostos pelo Conselho Deliberativo;
- III. Aprovar os relatórios do Comodoro, do Tesoureiro e a Proposta Orçamentária previamente aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Manifestar-se ao Conselho Deliberativo sobre a orientação geral e os programas a serem adotados na administração da Associação;
- V. Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- VI. Dar posse ao Comodoro e membros da Diretoria, eleitos pelo Conselho, no final da Assembléia Geral Ordinária anual;

VII. Deliberar a respeito de quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Artigo 37 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Comodoro, pelo Conselho Deliberativo ou a pedido um de quinto dos Associados Proprietários com direito a voto, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, mediante comunicação escrita a todos os associados, que será necessariamente acompanhada de cópia do edital de convocação, contendo data, hora e local de sua realização, bem como o assunto para o qual é convocada.

§ 1º – A Assembléia Geral Extraordinária, para cuja realização será observado o disposto nos Artigos 33 e 35, ressalvado o que determina o § único do Artigo 38, tratará exclusivamente do assunto para o qual foi convocada, será presidida pelo Comodoro e de suas deliberações não caberá recurso.

§ 2º – A Assembléia Geral Extraordinária convocada para destituir o Comodoro será presidida pelo Associado indicado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 38 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Apreciar e julgar, de forma fundamentada, em grau de recurso e como última instância, as decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo, notadamente as imposições de pena de exclusão, desde que oferecido recurso na forma e no prazo estipulados no presente Estatuto;
- II. Destituir o Comodoro, Diretores ou Conselheiros;
- III. Reformar ou modificar este Estatuto, devendo as decisões ser publicadas no quadro de avisos da Associação, sendo necessariamente convocada uma segunda Assembléia Geral Extraordinária, a ser instalada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a publicação, com a finalidade única de aprová-las definitivamente;
- IV. Deliberar e decidir sobre a alienação de bens da Associação e sobre a oneração do quadro social;
- V. Deliberar e decidir sobre a dissolução da Associação, respeitadas as disposições dos Artigos 58 e 59.

§ único – Para as deliberações referidas nos Incisos II e III será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 39 - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo e decisório da estrutura da Associação, ao qual compete deliberar a respeito das matérias de sua competência, compondo-se de 24 (vinte e quatro) membros, todos Associados Proprietários, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para o mandato de 3 (três) anos.

Artigo 40 - Para ser eleito membro do Conselho Deliberativo o Associado terá de fazer parte do quadro social há 2 (dois) anos, no mínimo, e estar em dia com suas obrigações para com a Associação no mesmo período.

Artigo 41 - Anualmente será renovado um terço dos membros do Conselho Deliberativo, sendo que pelo menos dois terços dos membros do Conselho deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 42 - As vagas que ocorrerem durante o ano serão preenchidas por deliberação do próprio Conselho, servindo esses Conselheiros até a primeira Assembléia Geral Ordinária. Nesta Assembléia, serão eleitos oito Conselheiros para o mandato de três anos, assumindo os candidatos classificados em nono lugar, e seguintes, as vagas pelo restante do mandato dos Conselheiros, cujos mandatos foram interrompidos.

Artigo 43 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos em reunião à qual compareçam pelo menos 12 (doze) Conselheiros, lavrando-se ata em livro próprio. Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ único – Nas reuniões do Conselho Deliberativo não será permitido voto por procuração.

Artigo 44 - O Conselho Deliberativo realizará pelo menos 1 (uma) reunião por ano, em data anterior e próxima à realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ único – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, pelo Comodoro, ou a pedido de pelo menos 3 (três) de seus membros e desde que o façam com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência mediante comunicação escrita.

Artigo 45 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Eleger, entre seus membros, que tenham cumprido pelo menos 2 (dois) mandatos completos como membro do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho;
- II. Eleger, entre os Associados Proprietários, que tenham cumprido pelo menos 1 (um) mandato completo como membros do Conselho Deliberativo, o Comodoro e o Vice-Comodoro;
- III. Eleger, entre os Associados maiores de 25 (vinte e cinco) anos, o Tesoureiro e o Secretário;
- IV. Eleger, anualmente, o Conselho Fiscal;
- V. Eleger, anualmente, a Comissão de Sindicância;
- VI. Indicar à Diretoria as medidas que julgar adequadas ao melhor desenvolvimento da Associação;
- VII. Deliberar sobre o relatório anual do Comodoro, o relatório anual do Tesoureiro e o orçamento, previamente aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como sobre o plano de obras e manutenção para o exercício seguinte, os quais haverá de submeter à aprovação da Assembléia Geral;
- VIII. Deliberar sobre a proposta dos valores de jóia, mensalidades, contribuições e taxas elaboradas pela Diretoria e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral;
- IX. Opinar sobre a reforma do Estatuto e a respeito de eventuais casos omissos;
- X. Opinar sobre Regulamentos Internos propostos pela Diretoria;
- XI. Decidir os recursos de sua competência;
- XII. Aplicar a pena de exclusão do quadro social, cabendo recurso à Assembléia Geral, ressalvados os preceitos instituídos pelo Artigo 15, que são de competência exclusiva da Diretoria;
- XIII. Propor à Assembléia Geral a destituição do Comodoro, de membro da Diretoria ou de membro do Conselho Deliberativo quando, a critério do próprio Conselho, esta penalidade for recomendável;
- XIV. No caso de vacância dos cargos eleitos pelo Conselho, eleger o substituto dentro do menor prazo, assegurando a continuidade das atividades da Associação;
- XV. Definir as alçadas de gastos e investimentos da Diretoria.

§ único – A eleição do Presidente do Conselho realizar-se-á nos anos ímpares; a do Comodoro e da Diretoria, nos anos pares, ambos para o mandato de dois anos.

Seção III – Do Comodoro e dos Diretores

Artigo 46 - O Comodoro, eleito pelo Conselho Deliberativo, em pleno gozo de seus direitos civis e sociais, será o representante legal da Associação tanto em juízo como fora dele.

Artigo 47 - Os membros da Diretoria eleitos pelo Conselho Deliberativo para o mandato de dois anos são:

- I. O Vice-Comodoro, cuja função é a de zelar pelo patrimônio da Associação, pela manutenção dos terrenos e dos prédios, além de representar o Comodoro nos seus impedimentos;
- II. O Tesoureiro, cuja função é zelar pela parte financeira da Associação, além de representar o Comodoro quando o Vice-Comodoro estiver impedido de fazê-lo;
- III. O Secretário, cuja função é zelar pela correspondência e arquivos.

Artigo 48 - Os membros da Diretoria nomeados pelo Comodoro dentre os Associados são:

- I. O Capitão de Vela, cuja função é dirigir todas as atividades náuticas e zelar pelas instalações náuticas;
- II. O Diretor Social, cuja função é dirigir e orientar as atividades sociais, zelar pela sede e acompanhar os serviços de copa e cozinha;
- III. O Diretor de Piscina, cuja função é a manutenção bem como o estabelecimento de normas e o controle das atividades e do uso da piscina.

Artigo 49 - Ao Comodoro compete nomear representantes da Associação junto às Federações e às Confederações concernentes aos seus objetivos. Ser-lhe-á facultado nomear outros Diretores e Auxiliares para a execução de tarefas que mereçam, a seu critério, atenção especial.

Artigo 50 - Além de outras atribuições que lhes são conferidas, compete ao Comodoro e à Diretoria:

- I. Administrar a Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Apresentar ao Conselho Deliberativo, no início de cada ano, o relatório do Comodoro, o relatório do Tesoureiro aprovado pelo Conselho Fiscal, o relatório do Capitão de Vela, e o Orçamento para o próximo exercício inclusive o Plano de Obras e Manutenção;
- IV. Deliberar sobre as propostas de novos Associados aceitas pela Comissão de Sindicância e determinar a inscrição dos candidatos aprovados no quadro social quando aprovados por unanimidade. Caso decida pela rejeição da proposta, não deve justificativa nem cabe recurso de sua decisão;
- V. Autorizar toda transferência de Títulos de Propriedade;
- VI. Submeter à deliberação do Conselho os valores de jóia, mensalidades, demais taxas e despesas a cargo dos Associados;
- VII. Designar, dentre seus membros, qual deles será responsável pela administração do quadro de funcionários, prestadores de serviços e concessionários.
- VIII. Assumir todas as demais atribuições necessárias ao perfeito e normal funcionamento da Associação, dentro dos limites de sua competência;

§ único – Todos os documentos que impliquem em responsabilidade e obrigação da Associação, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de propriedade, cheques, ordens de pagamento, contratos, etc., serão sempre assinados, em conjunto, pelo Comodoro e um Diretor ou por dois Diretores, dentre os seguintes: Vice-Comodoro, Tesoureiro e Secretário ou por procuradores cujos poderes específicos serão outorgados em conjunto pelo Comodoro e por um dos Diretores mencionados neste parágrafo.

Seção IV – Dos Órgãos Complementares

Artigo 51 - A administração da Associação será assistida por Órgãos Complementares Permanentes e Especiais.

§ 1º – Os Órgãos Complementares Permanentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, são o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância.

§ 2º – Os Órgãos Complementares Especiais serão compostos e nomeados pela Diretoria, a seu critério e seus mandatos terminam junto com o mandato do Comodoro.

Artigo 52 - Ao Conselho Fiscal, que será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos para o mandato de 1 (um) ano, compete acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, examinar o balanço e as demonstrações financeiras anuais e emitir seu parecer antes da apresentação ao Conselho Deliberativo.

Artigo 53 - A Comissão de Sindicância será composta de 6 (seis) membros com mandato de 3 (três) anos, substituindo-se dois membros anualmente.

Artigo 54 - A Comissão de Sindicância reunir-se-á com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros. As deliberações serão decididas por voto secreto. Compete à Comissão de Sindicância:

- I. Examinar as propostas de candidatos ao quadro social, podendo rejeitá-las, se assim entender, sem a necessidade de qualquer justificativa, bastando para isso apenas um voto contrário, não cabendo qualquer recurso contra sua decisão;
- II. Receber as reclamações sobre conduta imprópria, imoral ou antidesportiva dos Associados e, ouvidas as partes interessadas, sugerir medidas adequadas aos poderes competentes.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Social –

Receitas, Despesas, Dissolução e Liquidação da Associação

Artigo 55 - O patrimônio social da Associação é constituído por bens móveis, imóveis, títulos e valores adquiridos de forma gratuita ou onerosa, representados por títulos de propriedade que, no caso da dissolução da Associação, conferirão aos seus possuidores o direito de propriedade sobre o líquido que então se apurar, atendidas as condições impostas pelo artigo 58 e seu § único.

§ único – Considera-se como patrimônio da Associação, outrossim, sua denominação social, seus distintivos e marcas de utilização escrita, seja qual for a forma e finalidade.

Artigo 56 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 57 - Os Recursos para a manutenção da Associação são provenientes das seguintes fontes:

- I. Contribuições mensais, taxas e o pagamento da jóia por parte de seus Associados, observados os prazos estabelecidos, conforme previsto para cada categoria;
- II. Rendas auferidas pela captação de patrocínio e publicidade para os eventos de sua organização;
- III. Operações financeiras de forma geral;
- IV. Doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- V. Outras receitas.

Artigo 58 - Para efeitos de dissolução e liquidação da Associação o seu patrimônio será representado pelo número de Títulos de Propriedade que se encontram regularmente em poder de Associados Proprietários na véspera da data de realização da Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução.

§ único – O patrimônio líquido apurado por ocasião da dissolução será dividido igualmente entre os Títulos, apurados conforme o ‘caput’ deste Artigo, conferindo a seus proprietários o resultado da divisão.

Artigo 59 - A Associação somente será dissolvida por decisão tomada por maioria de dois terços dos votos em Assembléia Geral Extraordinária, à qual compareçam no mínimo três quartos dos Associados Proprietários.

§ 1º - Referida Assembléia haverá de ser convocada unicamente para este fim a pedido de pelo menos metade dos Associados Proprietários, e sua decisão deverá ser ratificada pela maioria em uma segunda Assembléia, igualmente convocada exclusivamente para este fim, respeitando-se um intervalo mínimo de três semanas entre as duas Assembléias.

§ 2º – Sem o embargo disposto no Artigo 58 ‘caput’ e seu § único, a Assembléia que decidir a dissolução da Associação resolverá sobre os demais aspectos dela decorrentes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 60 - Os Associados não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ainda que no exercício de cargos de direção.

Artigo 61 - Os membros do Conselho Deliberativo, o Comodoro, os Diretores, assim como eventuais benfeitores ou equiparados da Associação, não serão de nenhuma forma remunerados nem tampouco perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, de forma direta ou indireta, em razão dos mandatos, cargos ou atividades exercidas.

Artigo 62 - O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo eleito em março de 2004 termina em março de 2005, quando entra em pleno vigor o que estabelece o § único do Artigo 45.

Artigo 63 - Para os casos omissos no presente Estatuto, o Conselho Deliberativo, o Comodoro ou a Diretoria poderão estabelecer Regimentos, Regulamentos, novas

Comissões ou Comitês para funções específicas, 'ad referendum' da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 64 - As associadas pertencentes à categoria de Associadas Femininas, de acordo com o Estatuto aprovado em 2003, têm o prazo de 3 (três) anos para se enquadrarem nas categorias previstas neste Estatuto, sendo obrigadas a adquirir um título de propriedade, estando liberadas do pagamento de jóia, taxa de transferência do título de propriedade e ter suas mensalidades atualizadas de acordo com o plano a ser estabelecido pela Diretoria.

Artigo 65 - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente, na data de sua aprovação definitiva pela Assembléia Geral Extraordinária.

Frede Niels Bojlesen
Comodoro

Cristiano Frederico Ruschmann
Advogado – OAB/SP 150.269